



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ 231\_/2021.**

**AUTORA:** DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD).

Concede o título de Cidadão do Amazonas ao senhor PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS, ator brasileiro, *in memoriam*.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão do Amazonas ao senhor PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS, ator brasileiro, *in memoriam*, por seus relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas e ao povo amazonense.

Parágrafo único. O título referido no *caput* deste artigo será entregue em reunião especial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em dia e hora a serem definidos por sua Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 06 de maio de 2021.

**NEJMI AZIZ**

Deputada Estadual (PSD)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

Página 1 de 4





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

## JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, com fundamento na Resolução Legislativa n. 71, de 10 de dezembro de 1977, pode conceder título honorífico de cidadania a pessoas que, dentre outras coisas, tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Amazonas e ao povo amazonense, além de preencher outros requisitos nela previstos.

O art. 1º da referida resolução legislativa nestes termos dispõe:

“Art. 1º - Para a concessão de título honorífico de cidadania, serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo (sic):”

“I – o título de CIDADÃO DO AMAZONAS, será concedido à pessoas que (sic):”

“a) – hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente (sic);”

“b) – resida ou tenha residido no território do Estado (sic);”

“c) – possua caráter escoreito e conduta ilibada (sic).”

“II – O Título de CIDADÃO BENEMÉRITO DO AMAZONAS, será concedido à pessoas que (sic):”

“a) – hajam prestado, ao Estado, e ao povo amazonense, benefícios de ordem moral e ou material, de grande realce e reconhecimento público, no campo assistencial, educacional, filantrópico ou qualquer outro campo de atividade humana (sic);”

“b) – atenda os requisitos das letras “b” e “c”, do número I, deste artigo (sic).”

“III – O Título de CIDADÃO HONORÁRIO DO AMAZONAS, será concedido às pessoas que (sic):”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

“a) – por suas obras, atos e ações, propaguem e defendam o nome do Estado, suas tradições, cultura, história e o seu potencial econômico e honrem a cultura amazonense (sic).”

“b) – atendam o requisito da letra “c” do número I deste artigo e possuam reconhecidas qualidades morais e intelectuais (sic).”

Vigente desde a década de 70, tal norma sofreu apenas uma alteração com a edição da Resolução Legislativa n. 89, de 3 de outubro de 1979. Em seu art. 1º assim está disposto:

“Art. 1º - Fica revogada a alínea “b”, item I, do art. 1º da Resolução Legislativa n. 71, de 10 de dezembro de 1977 (sic).”

Desse modo, com supedâneo nas resoluções supra, os deputados poderão apresentar à ALEAM projeto de lei concessivo de título honorífico de cidadania àqueles que pretendam homenagear.

No caso, pretendo homenagear com a concessão do título de Cidadão do Amazonas o senhor PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS, *in memoriam*, por seus relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas e ao povo amazonense.

Lamentavelmente, PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS faleceu no dia 4 de maio de 2021 por complicações decorrentes da infecção pelo novo coronavírus causador da COVID-19.

Nascido no dia 30 de outubro de 1978 na cidade de Niterói/RJ, o senhor PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS foi um proeminente ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro de caráter escorreito e conduta ilibada.

PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS, interpretando a personagem Dona Hermínia na série de filmes Minha mãe é uma peça, bateu recorde de bilheteria em cinemas no Brasil, conquistando milhões de fãs, dentro e fora do país.

Cidadão brasileiro bem-sucedido e comprometido com a assistência social de compatriotas em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia de que trata a Lei n.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)**

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS, sem qualquer alarde – o que denota nobreza – doou recursos financeiros<sup>1</sup> para a aquisição de cilindros abastecidos com oxigênio para o imediato atendimento médico de amazonenses infectados pelo novo coronavírus durante o colapso na área da saúde motivado, também, pelo desabastecimento de oxigênio em hospitais no mês de janeiro de 2021, o que, por si só, representa a prestação de relevante serviço ao Estado do Amazonas e ao povo amazonense.

Por tais motivos, de suma importância, apresento a presente proposição e requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para, afinal, aprovarem-na.

**NEJMI AZIZ**

Deputada Estadual (PSD)

---

<sup>1</sup>Notícia. Disponível em:< <https://gshow.globo.com/Famosos/noticia/amiga-de-paulo-gustavo-susana-garcia-revela-doacao-do-ator-enviou-500-mil-reais-para-compra-de-oxigenio-e-nunca-divulgou-nada.ghtml>>. Acesso em: 6 mai. 2021.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - DEPUTADO(A) - 317.052.862-91 EM 06/05/2021 12:04:00

